

CHEFE DE SERVIÇOS AUXILIARES	9
COZINHEIRO	3
DENTISTA	5
DIGITADOR	22
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	13
ENCARREGADO DE SETOR	10
ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO	1
GARÇOM	2
INSTRUTOR DE PROFISSIONALIZAÇÃO	16
MÉDICO CLÍNICO	3
MENSAGEIRO	4
MOTORISTA	62
OPERADOR DE MESA TELEFÔNICA	13
PSICÓLOGO	64
SECRETARIA NÍVEL II	2
TOTAL DE CARGOS PERMANENTES	594

CARGOS DE CONFIANÇA	QUANTIDADES
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	7
CHEFE DE SEÇÃO	10
DIRETOR DE DIVISÃO	1
DIRETOR DE UNIDADE	4
TOTAL DE CARGOS DE CONFIANÇA	22
TOTAL DE CARGOS	616

DECRETO N.º 41.358, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996
Altera o artigo 7.º do Decreto n.º 37.742, de 27 de outubro de 1993, que institui o Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional do Servidor Público

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:
Artigo 1.º - Passam a vigorar com a seguinte redação os incisos I, II e o "caput" do artigo 7.º do Decreto n.º 37.742, de 27 de outubro de 1993:

Artigo 7.º - A retribuição pela monitoria dos cursos de que trata o artigo 2.º deste decreto far-se-á por honorários, nos termos do inciso VIII do artigo 124 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, calculados na forma de horas-aula mediante a aplicação dos percentuais adiante discriminados sobre o valor da referência 20, da Tabela I, da Escala de Vencimentos - Comissão, prevista no inciso IV do artigo 9.º da Lei Complementar n.º 712, de 12 de abril de 1993:

I - para aulas ministradas em cursos destinados a servidores de nível universitário e a titulares de cargos em comissão - 7,56% (sete inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento);

II - para aulas ministradas em cursos destinados a servidores de nível intermediário e elementar - 4,54% (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento)";

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1996

MÁRIO COVAS
Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de novembro de 1996.

DECRETO N.º 41.359, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:
Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela I em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 2.º, do Decreto n.º 40.625, de 5 de janeiro de 1996, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1996

MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Carlos Antonio Luque
Secretário-Adjunto da Secretaria de Economia e Planejamento
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de novembro de 1996.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
10000	SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON.	
10001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.3.9.0.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	300.000,00
3.3.9.0.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	25.000,00
	SUBTOTAL	325.000,00
	TOTAL	325.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 03.007.0021.2.861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	TOTAL	325.000,00
	GRUPOS DE DESPESA JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	325.000,00
	TOTAL	325.000,00
TOTAIS		325.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS
10000	SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON.	
10001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.4.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	269.420,00
	SUBTOTAL	269.420,00
4.8.9.0.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	55.580,00
	SUBTOTAL	55.580,00
	TOTAL	325.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 03.007.0021.2.861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	TOTAL	325.000,00
	GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA EXTERNA	269.420,00
	TOTAL	325.000,00
TOTAIS		325.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
10000	SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON.	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	TOTAL	269.420,00
	4.º QUOTA	269.420,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS
10000	SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON.	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	TOTAL	269.420,00
	QT.REGUL.	269.420,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9.333 7 UN. 2	325.000,00	325.000,00	0,00
TOTAL GERAL	325.000,00	325.000,00	0,00

DECRETO N.º 41.360, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:
Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 39.540,00 (Trinta e nove mil, quinhentos e quarenta reais), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 2.º, do Decreto n.º 40.625, de 5 de janeiro de 1996, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1996

MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Carlos Antonio Luque
Secretário-Adjunto da Secretaria de Economia e Planejamento
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de novembro de 1996.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
07000	GABINETE DO GOVERNADOR	
07012	GABINETE DO GOVERNADOR	
3.4.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	39.540,00
	SUBTOTAL	39.540,00
	TOTAL	39.540,00
ATIVIDADE/PROJETO 03.007.0020.2.114	ASSESSOR. E COORD. POLÍTICA GOVERNAMENTAL	
	TOTAL	24.000,00
	GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.000,00
	TOTAL	24.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 03.007.0021.2.024	ASSESSORAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO	
	TOTAL	14.000,00
	GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.000,00
	TOTAL	14.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 03.007.0021.2.862	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	
	TOTAL	1.540,00
	GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.540,00
	TOTAL	1.540,00
TOTAIS		39.540,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS
07000	GABINETE DO GOVERNADOR	
07012	GABINETE DO GOVERNADOR	
3.4.9.0.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16.995,00
3.4.9.0.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	22.545,00
	SUBTOTAL	39.540,00
	TOTAL	39.540,00
ATIVIDADE/PROJETO 03.007.0020.2.114	ASSESSOR. E COORD. POLÍTICA GOVERNAMENTAL	
	TOTAL	39.540,00
	GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.540,00
	TOTAL	39.540,00
TOTAIS		39.540,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
07000	GABINETE DO GOVERNADOR	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	TOTAL	269.420,00
	4.º QUOTA	269.420,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
07000	GABINETE DO GOVERNADOR	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	TOTAL	39.540,00
	4.º QUOTA	39.540,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS
07000	GABINETE DO GOVERNADOR	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	TOTAL	39.540,00
	QT.REGUL.	39.540,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9.333 7 UN. 2	39.540,00	39.540,00	0,00
TOTAL GERAL	39.540,00	39.540,00	0,00

DECRETO N.º 41.330, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social para repasse à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM, visando ao atendimento de Despesas Correntes

Retificação do D.O. de 21-11-96
Na Tabela 1, Redução, leia-se como segue e não como constou:

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS
35000	SEC. CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL	
35001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.4.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	48.824,00
3.4.9.0.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	24.177,00
3.4.9.0.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.600,00
3.4.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	113.479,00
	SUBTOTAL	190.080,00
	TOTAL	190.080,00
ATIVIDADE/PROJETO 15.081.0021.2.861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	TOTAL	102.853,00
	GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES	102.853,00
	TOTAL	102.853,00
ATIVIDADE/PROJETO 15.081.0024.2.864	INFORMÁTICA	
	TOTAL	4.572,00
	GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.572,00
	TOTAL	4.572,00
ATIVIDADE/PROJETO 15.081.0483.2.261	ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
	TOTAL	82.655,00
	GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES	82.655,00
	TOTAL	82.655,00
TOTAIS		190.080,00

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 26-11-96

No processo SRHSO-586-93, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da representação do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e nos termos do parecer 1.276-96, da AJG, autorizo a celebração de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de Vafinhos, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SF-3.617-91, em que é interessada a Coordenação da Administração Tributária, sobre provimento de cargos de Agente Fiscal de Rendas: "Diante dos elementos de instrução do processo, das manifestações das Secretarias de Administração e Modernização do Serviço Público e de Economia e Planejamento, e à vista do parecer 1.149-95, da AJG, exarado no processo GG-1.300-95, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Fazenda a adotar as providências necessárias, objetivando o provimento de 400 cargos de Agente Fiscal de Rendas, em reposição, nos termos da legislação vigente, mediante realização de concurso público que fica autorizada a realizar, nos termos do art. 13 da LF 6.091-74, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SEE-693-95, sobre dispensa do serviço: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos e com fundamento no parecer 1.309-96, da AJG, autorizo a dispensa do interessado, Vanderlei dos Santos, RG 19.764.505, da função-atividade de Oficial Administrativo, do Quadro da Secretaria de Energia, concedendo-lhe a indenização prevista nos termos da LC 794-95, observadas as normas legais e regulamentares vigentes, retificando-se o ato de dispensa anteriormente expedido."

No processo GS-991-93-SAP - I e 2 Vols., em que é interessado Amador Bueno de Paula: "À vista da instrução destes autos, das manifestações da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 1.250-96, da AJG, recebo o requerimento formulado por Amador Bueno de Paula, RG 4.905.440, Ex-Executivo Público I, do QSAP, como pedido de reconsideração, para, no mérito, indeferir-lo, por falta de amparo legal."

ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL PARA 1997

Secretarias, autarquias, empresas e fundações da Administração Estadual

A Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP estará adotando, a partir de 1997, os seguintes procedimentos para a efetivação das assinaturas de Diários Oficiais:

1) PAGAMENTO À VISTA

Será cobrado, em uma única fatura, o valor total das assinaturas solicitadas no ofício de reserva, encaminhado ao Setor de Assinaturas.

Para esta opção, o Empenho deverá ser o de Modalidade Ordinária. A fatura terá como data de emissão 31/3/97 e vencimento em 30/4/97.

2) PAGAMENTO PARCELADO

Será cobrado, em uma única fatura, o valor total das assinaturas solicitadas no ofício de reserva, encaminhado ao Setor de Assinaturas.

Para esta opção, o Empenho deverá ser o de Modalidade Global, com cronograma de pagamentos.

Os empenhos deverão ser providenciados com urgência, observando-se as condições acima, evitando-se, com isso, a interrupção da entrega dos exemplares.

A DIRETORIA